

QUEM TEM DIREITO À CIDADE? A IDENTIDADE DE GÊNERO TRAVESTI

Maria Fernanda Alves Cardoso¹
Gabriel Gimenes de Estefani²

Resumo: O caráter cis-heteronormativo incorporado ao longo do processo de produção do espaço, nega, cotidianamente, o direito de utilização das cidades e de apropriação dos espaços públicos de grupos marginalizados. O presente trabalho visa analisar o processo de ocupação e reapropriação de espaços urbanos a partir da resistência de dissidentes de gênero, principalmente das travestis. Através da realização de uma revisão bibliográfica baseada em artigos que conceituam e buscam explorar o tema do direito à cidade e dos direitos LGBTQIAP+ e de uma análise de dados disponibilizados por organizações que promovem a denúncia das violências e agressões sofridas por indivíduos LGBTQIAP+, foi possível verificar que a luta pelo direito à cidade, na realidade dessa população, se constrói por meio da sobrevivência nas ruas, utilizando de seu próprio corpo como uma potência contra o sistema capitalista.

Palavras-chave: Direito à cidade; Travesti; Espaço social.

WHO HAS THE RIGHT TO THE CITY?: THE TRAVESTI GENDER IDENTITY

Abstract: The cis-heteronormative character incorporated throughout the space production process daily denies the right to use cities and appropriate public spaces for marginalized groups. The present work aims to analyze the process of occupation and re-appropriation of urban spaces based on the resistance of gender dissidents, mainly travestis. By carrying out a bibliographic review based on articles that conceptualize and seek to explore the theme of the right to the city and LGBTQIAP+ rights and an analysis of data made available by organizations that promote the reporting of violence and aggression suffered by LGBTQIAP+ individuals, it was possible to verify that the fight for the right to the city, in the reality of this population, is built through survival on the streets, using their own body as a power against the capitalist system.

Palavras-chave: Right to the city; Travesti; Social space.

INTRODUÇÃO

O direito à cidade é uma temática intrinsecamente ligada ao fim do capitalismo e seus mecanismos de manutenção dos benefícios da classe dominante, que, apesar disso, adquiriu uma roupagem diferente de sua origem, utilizando de direitos individuais para afirmar que está ocorrendo seu cumprimento.

¹ Graduando em Geografia pela Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”. E-mail: mf.cardoso@unesp.br

² Graduando em Geografia pela Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” E-mail: gg.estefani@unesp.br

Seu conceito defende o direito para todos os indivíduos, ou seja, para ser plenamente atingido esse direito deve ser realizado por todos aqueles que não tiveram acesso à construção dos espaços da cidade e seu uso, estando diretamente relacionado à luta anticapitalista, sendo ela o meio para atingi-lo de maneira plena, já que os espaços são compostos visando a exclusão dos grupos que não correspondem aos modelos ideais defendidos pelas classes dominantes.

A composição dos espaços sociais da cidade, delimitado pela ordem social, incluindo desde os processos de acumulação do capital até a história da segregação de classe, raça, gênero e sexual, pode ser compreendida através da tríade de conceitos, proposta por Lefebvre (1974): a prática espacial (o uso e a noção do espaço pela ação dos indivíduos), as representações de espaço (composta pelas ideias dominantes representando os modos de produção e a ordem que essas ideias sugerem para se manter dentro do conhecimento formal) e os espaços de representação (ligado às questões clandestinas, que ocorrem de maneira escondida com formas próprias) (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2019). O espaço como produto social, caracterizado como um conjunto de ações complexas onde as movimentações e práticas humanas o formam e transformam conforme as atuações são realizadas, não pode ser reduzido à dualidade, muito menos a um simples marco neutro e apolítico.

No segmento dos grupos marginalizados, pode-se destacar a comunidade LGBTQIAP+ que subverte as lógicas binárias de gênero, sexualidade e expressão. Essa comunidade utiliza dos espaços da cidade para autoafirmação de sua luta, muitas vezes, por não ter a liberdade de construir e afirmar suas identidades dentro de suas casas, devido às opressões ligadas a esse grupo estarem diluídas na sociedade capitalista, resultando numa intolerância nas famílias, referente também a uma “vergonha” em ter um familiar que não responda a cis-heteronormatividade. Porém, como os espaços urbanos são construídos para aqueles que não fazem parte das minorias sociais, há uma naturalização das violências contra a comunidade, visando, por meio de agressões verbais, psicológicas ou físicas, desmotivar esses indivíduos de exercerem sua cidadania nos espaços públicos, utilizando inclusive aparatos do Estado para cumprir a função repressora, como é o caso da polícia, que também usa do seu domínio, numa lógica interseccional, para violentar a população negra, em especial as figuras masculinas.

Nesse cenário, um grupo que sofre segregação de diversas formas são as travestis, que buscam ter sua identidade reconhecida inclusive no espaço mais hostil para ser ocupado, a rua, principalmente na madrugada. É na rua que as travestis constroem sua imagem perante a sociedade, é na rua que a maioria trabalha e também é na rua que sofrem as maiores violências. Sendo as ruas parte das cidades e as cidades construídas visando os interesses da classe dominante, logo a ocupação dessas por grupos marginalizados é perigosa, inclusive pela visão de que tudo que vai além da propriedade privada deve ser entendido como responsabilidade do Estado e, sendo o Estado apropriado pelas classes dominantes, servindo os interesses da burguesia, esses grupos que vivem das e nas ruas estão constantemente sofrendo sua repressão, sem ter a quem recorrer (DAMATTA, 1997).

É assim que os espaços de resistência e os espaços repressores acontecem em um só, dependendo de quem ataca e quem sofre, configurando na cidade esse caráter duplo para as comunidades segregadas. Nessa realidade urbana, marcada por encontros e confrontos entre as diferenças ideológicas e políticas, o direito à cidade deveria se constituir como um direito à vida urbana, aos locais de encontros

e trocas e ao pleno uso dos momentos e dos locais (LEFEBVRE, 2006, apud TRINDADE, 2012). No entanto, em decorrência do caráter cis-heteronormativo incorporado ao longo do processo de produção do espaço, o direito de utilização das cidades e de apropriação dos espaços públicos, é cotidianamente negado para a população travesti. O direito à cidade, então, é consolidado como uma verdadeira utopia, é um direito político a ser construído e conquistado pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção e reprodução da cidade, que sustenta as desigualdades e as opressões socioespaciais (TRINDADE, 2012).

No estudo realizado serão abordadas questões relacionadas ao direito à cidade e sua formação, tal como sua conceituação que atualmente foi ressignificada e necessita de ser, novamente, afirmada para que não seja cooptada pelos interesses da burguesia. A relação do direito à cidade e a realidade das pessoas LGBTQIAP+, em especial à identidade de gênero travesti, presente na América Latina, é um tema não explorado e, muitas vezes, interpretado de forma incorreta, por ser uma identidade de gênero feminina que não corresponde à lógica binária e nem à noção de feminino imposta socialmente.

Para a construção da pesquisa foi utilizado a análise de dados disponibilizados por organizações que promovem a denúncia das violências e agressões sofridas por indivíduos LGBTs e a revisão bibliográfica de artigos que conceituam e buscam explorar o tema do direito à cidade e dos direitos LGBTQIAP+. Essa relação busca ser abordada de forma a entender como a luta pelos espaços utiliza de aparatos, que deveriam ser usados para a proteção de todos os cidadãos, para sustentar os interesses da classe dominante. Assim, a finalidade da construção do artigo foi desvendar como os grupos marginalizados ocupam e recriam os espaços urbanos, que em sua construção buscaram selecionar quais pessoas teriam direito à acessá-los, como maneira de se iniciar uma luta ao direito à cidade, cunhada num caráter anticapitalista e universal.

CONCEITUANDO A LUTA PELO DIREITO À CIDADE

Antes da apreensão do conceito de direito à cidade, criado por Henri Lefebvre, em 1968, se torna essencial a realização de um breve resgate da concepção de produção do espaço geográfico, também desenvolvida pelo filósofo. A proposição de Lefebvre de que o espaço é um produto social, ou seja, uma realidade material dependente, concebido pela interligação das relações sociais de produção e reprodução, coloca os seres humanos, suas corporeidades, seus pensamentos e suas ideologias no centro de sua teoria. Para além das formas de divisão social do trabalho, as relações pessoais, o estabelecimento de papéis de gênero e a forma de organização familiar se constituem como um resultado e uma pré-condição da produção da sociedade no espaço (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2019).

Para facilitar a assimilação de sua proposta em relação ao espaço geográfico, Henri Lefebvre propõe, em sua obra “A produção do Espaço” (1974), uma tríade conceitual, fundamentada pela prática espacial, pelas representações de espaço e também pelos espaços de representação (SCHMID, 2012). Na primeira dimensão, o espaço social é representado pela perspectiva das atividades e da simultaneidade das interações sociais. Já na segunda, os espaços são concebidos pelas relações dominantes de modos de produção e pelo conhecimento formal e códigos racionais, permitindo a formação de um quadro de referência para comunicação e orientação. Na terceira, os espaços incorporam simbolismos complexos, ou seja, há a

constituição de uma dimensão simbólica do espaço, capaz de invocar normas, valores e experiências sociais, consolidando o chamado espaço do vivido (SCHMID, 2012).

O corpo, utilizado como exemplo nas obras de Lefebvre, é o que designa a construção do espaço absoluto e do espaço abstrato. Na medida em que o corpo deixa de ser apenas primeira natureza, ele é apropriado negativamente pelas relações de produção e se transforma em um espaço abstrato, fortemente caracterizado pela violência, pela ordem e pelas instituições do Estado. Dessa forma, um aspecto alienante da vida se sobrepõe ao corpo e ao espaço vivido, que passam a enfrentar o aumento da regulação e da punição (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2019). Todavia, o espaço abstrato ainda não se apresenta de maneira consolidada. Existe uma potencialidade na ação prática dos seres humanos, capaz de emergir elementos do percebido, do concebido e do vivido. Assim, Lefebvre (1974) expõe sobre a necessidade de reapropriação do corpo dominado como possibilidade de emancipação. Os corpos são verdadeiros produtores de espaço, capazes de romper com a lógica fálica do espaço abstrato, constituindo o que ele chama de espaço diferencial (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2019).

Desse modo, a tríade conceitual reconhece a construção do espaço a partir das práticas, concepções e vivências, nos permitindo pensar o espaço em sua interação com a política das relações de poder e nos movimentos de contradições. O espaço social se apresenta como uma multiplicidade de interações de relações de poder que envolvem, tanto aquele visível, mantido pelas organizações de comando, quanto às forças clandestinas, invisibilizadas. Segundo Lefebvre (2008, apud FIORAVANTI, 2013), há um caráter ideológico na produção do espaço, sendo visto, muitas vezes, como neutro:

[...] O espaço foi formado, modelado a partir de elementos históricos ou naturais, mas politicamente. O espaço é político e ideológico. É uma representação literalmente povoada de ideologia. Existe uma ideologia do espaço. Por quê? Porque esse espaço, que parece homogêneo, que parece dado de uma vez na sua objetividade, na sua forma pura, tal como o constatamos, é um produto social (LEFEBVRE, 2008, p. 61-62, apud FIORAVANTI, 2013, p. 176).

Fioravanti (2013), reconhecendo o espaço social como um instrumento político, mas também como uma potencialidade de resistência, incorpora em seu texto a dúvida sobre o porquê da dificuldade de se acessar o direito à cidade, tal como a ruptura com as dominações impostas. A resposta se encontra em Harvey (2014), que explica que o direito à cidade não pode ser alcançado sem o fim da sociedade capitalista, que utiliza de todos os espaços e mecanismos que se encontram nas cidades para manutenção de uma lógica dominante, que não pode ser rompida com acesso aos direitos ou aos espaços, mas somente com uma reformulação em suas construções, por meio da união de lutas de caráter revolucionário.

Dessa forma, por se tratar de uma reprodução constante do ciclo do capital, as cidades operam por um fundamento que aniquila direitos básicos para determinados grupos que não respondem às normativas estabelecidas pela burguesia. Como explicado por Tavolari (2016), o direito à cidade não se limita às concessões geradas no âmbito de direitos ou serviços individuais que não englobam todos os grupos sociais, mas sim ao conjunto das demandas de todas as organizações sociais que resultaria no fim da exploração que se configura na

sociedade de classes, gerando uma consciência formada pelas necessidades, experiências e visões compartilhadas pelos movimentos sociais, que representam os indivíduos que sofrem da segregação efetuada pela lógica de manutenção dos espaços urbanos na sociedade capitalista.

Essa intrínseca relação entre o direito à cidade e a transformação do modo de produção capitalista, responsável pela produção do espaço urbano, se faz presente de maneira ímpar na obra de Henri Lefebvre. Compreendendo a realidade urbana como os encontros e confrontos das diferenças ideológicas e políticas, o direito à cidade se constituiria no direito à vida urbana, aos locais de encontros e trocas e ao pleno uso dos momentos e dos locais (LEFEBVRE, 2001, apud, TRINDADE, 2012). No entanto, para além do direito de utilização das cidades, de apropriação dos espaços públicos e das práticas cotidianas, o direito à cidade é consolidado como uma verdadeira utopia, é um direito político a ser construído e conquistado pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção e reprodução da cidade, que mercantiliza o espaço urbano e sustenta as desigualdades e as opressões. (TRINDADE, 2012).

Para Joice Berth (2019, apud GALETTI; DRUMOND, 2020):

A configuração do nosso espaço urbano é onde espelham-se as desigualdades sociais e essas são reforçadas, (...) que determinam quem é privilegiado e quem é escamoteado pela ação direta do Estado. Essas particularidades, embora não citadas, são assimiladas pelas pessoas que interagem entre si e com o espaço. Andando pelas cidades, sabemos intuitivamente se estamos em lugares sociais acolhedores, percebemos os lugares hostis e permanecemos nos lugares em que o sentimento de pertencimento é despertado. Também sabemos exatamente onde estão os espaços de poder e decisão, onde mora o privilégio. Sabemos onde a cidade é branca e onde a cidade é negra. Sabemos também quais são os espaços femininos e masculinos, ainda que sensivelmente se misturem ou camuflam, essa divisão de gênero também acontece (BERTH, 2019, apud GALETTI; DRUMOND, 2020, p. 112-113).

A imposição desse padrão de segregação e violência a determinados segmentos sociais específicos, como o caso dos grupos LGBTQIAP+, tem origem na constituição social e política dos espaços urbanos das cidades capitalistas. Logo, a drástica transformação proclamada pela reivindicação ao direito à cidade depende inevitavelmente do fortalecimento de um poder coletivo capaz de reformular os processos de produção e reprodução do espaço (INSTITUTO PÓLIS, 2020). Para Lefebvre (2001), o direito à cidade se manifesta como um grito e uma demanda. O grito, advindo das ruas, seria uma resposta à dor existencial potencializada pelas opressões da vida cotidiana na cidade. Já a demanda, se configura como um projeto de criação de uma nova vida urbana não alienada, que não existe, mas que tem potencialidade para existir (HARVEY, 2014, apud OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020).

No entanto, a concepção de direito à cidade vem passando por um processo de ressignificação e domesticação, sendo utilizada, atualmente, pela lógica neoliberal. Apesar de seu potencial reivindicatório, a expressão vem sendo utilizada para a exigência de qualquer melhoria ou concessão no sistema atual, sem expressar qualquer questionamento da lógica global da urbanização capitalista (OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020). Souza (2015, apud OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020) discorre sobre a popularização do termo:

Como não poderia deixar de ser, atçou a vontade dos governos e ONG`s (cada vez mais seus apêndices charmosos dentro da “sociedade civil”) de usar a mesma expressão para adornar o discurso de programas oficiais e projetos ditos de “inclusão social”. De exigência radical (o direito à cidade como o direito à fruição plena da riqueza e da cultura socialmente geradas, o que pressupõe, segundo Lefebvre, uma outra sociedade), aquele slogan foi sendo apropriado pelos agentes os mais diversos, não raro com propósitos de legitimação de intervenções e políticas estatais. No momento, o melhor que se pode dizer é que se trata de uma bandeira disputada (SOUZA, 2015, p. 198, apud OLIVEIRA; SILVA NETO, 2020, p. 6).

Desse modo, cabe evidenciar que o direito à cidade não deve ser confundido com uma mera política urbana estatal ou com um marco legal específico. O direito à cidade é uma utopia orientadora da luta social. Trata-se da liberdade individual de acesso aos recursos urbanos e, principalmente, da potencialidade tanto emancipadora quanto revolucionária dos corpos vivos, também produtores de espaço social diferencial. Como descrito por David Harvey (2014, apud INSTITUTO PÓLIS, 2020):

[...] é o direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos é, a meu ver, um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados (HARVEY, 2014, p. 28, apud INSTITUTO PÓLIS, 2020).

DIREITO À CIDADE E A POPULAÇÃO LGBTQIAP+

Há nas cidades a produção dos seus espaços com base nas desigualdades e opressões, sendo assim, os grupos oprimidos enfrentam a materialização de suas exclusões por meio da marginalização. A cidade ainda se mantém sob a lógica de exclusão para determinados grupos, sendo destinada para o acesso de um grupo formado por homens brancos e cis que performam um tipo de masculinidade, desconsiderando qualquer outro grupo que fuja a esse pensamento e suas demandas (CARVALHO; MACEDO JUNIOR, 2017). A cidade deve ser lida como um bem comum, buscando em seu direito o caráter revolucionário e anticapitalista das lutas, visando o fim da classe dominante (HARVEY, 2014). A classe dominante impõe a toda sociedade suas ideias e valores, como explicado por Marx e Engels (2009, apud CARVALHO; MACEDO JUNIOR, 2017), essa imposição será expressa nas cidades como a única forma possível de pensamento, utilizando de aparatos já existentes para sua manutenção, resultando na segregação e desigualdade social. As cidades servem, então, como um dispositivo ligado à classe dominante para gerar o sustento do sistema.

Dentro dessa lógica, os grupos que desafiam a moral da classe dominante, que defende e propaga uma heterossexualidade compulsória - um sistema de dominação onde os indivíduos necessitam do gênero inteligível para que sejam compreendidos, já que teriam uma simetria entre o sexo, gênero, as práticas sexuais realizadas e o desejo, gerando um prosseguimento (BUTLER, 2017, apud CARVALHO; ARAÚJO, 2021), ou seja, que fogem de uma lógica binária e

heterossexual - sofreriam repressões dentro dos espaços urbanos com o intuito de inibir suas identidades. Compreendendo essa lógica de dominação e apagamento de outras narrativas, sexualidades e identidades de gênero, Borrillo (2010, apud MÜLLER, 2019) explica que:

A heterossexualidade aparece, assim, como o padrão para avaliar todas as outras sexualidades. Essa qualidade normativa - e o ideal que ela encarna - é constitutiva de uma forma específica de dominação, chamada heterossexismo, que se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior. Todas as outras formas de sexualidade são consideradas, na melhor das hipóteses, incompletas, acidentais e perversas; e, na pior, patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização (BORRILLO, 2010, p. 31, apud MÜLLER, 2019, p. 17).

Essa “posição superior” ocupada pela heterossexualidade utiliza do binarismo para se manter, criando, então, espaços urbanos que respeitem essa lógica para que esse sistema se mantenha com seus privilégios. Apesar da falta de capacidade para abranger as inúmeras identidades humanas, os estudos que se propõem a realizar uma análise no ângulo da interseccionalidade, abrangendo o gênero, raça e classe, necessitam, também englobar as múltiplas sexualidades presentes na sociedade e que, somada a esses fatores, contribuem para mais violências nos espaços urbanos, porque apesar de ser atrelada a algo privado, por ser uma identidade acompanha o indivíduo por onde for (BORGHINI, 2015, apud CARVALHO; MACEDO JUNIOR, 2017).

A identidade de gênero acompanhada da sexualidade ocupa um local de destaque na sociedade brasileira por sua resistência diante das inúmeras agressões sofridas, em especial, a identidade de gênero travesti. O próprio movimento gay não foi capaz de englobar identidades além da orientação sexual, não respondendo às demandas do grupo transsexual, resultando nas lutas travadas até hoje por visibilidade, adquirindo sua existência na própria exclusão, resultando na ocupação das ruas e dos espaços marginalizados, sofrendo violências e vivendo, muitas vezes, da prostituição (BERKINS, 2003). A identidade travesti é não-binária, ou seja, não se organiza na binaridade de gênero representada por homem e mulher, é feminina, apesar de não se configurar na ideia de feminino imposta pela sociedade cis e heteronormativa, e latino-americana, não havendo tradução (CALDAS, 2022). Kulick (2013) explica que sua existência é registrada em toda a América Latina, tendo maior destaque no Brasil, sendo o país em que essa identidade é mais numerosa.

Para a comunidade travesti, principalmente pela expressão de gênero, a casa pode ser um local hostil, não sendo uma possibilidade para viver, uma vez que pela falta de entendimento e preconceitos nas famílias, essas pessoas são expulsas dos locais em que viviam, tendo que procurar auxílio nas ruas, espaço de opressão para a comunidade. Cazarré (2015, apud MENEZES, 2018) expõe que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Dessa forma, mecanismos devem ser utilizados para que possam sobreviver nas ruas, como explica Rodrigues et al (2021):

A navalha é uma tecnologia ancestral travesti de enfrentamento às violências coloniais. Ouvimos das travestis mais velhas, que viveram na década de 1980, que era comum esconder uma gilete embaixo

da língua, ter uma navalha, um instrumento cortante para se defender. Por causa do medo recorrente da AIDS, as travestis em situação de perigo cortavam se ameaçando contagiar seus algozes, geralmente policiais que, em operações violentas, prendiam travestis se valendo da lei de vadiagem (RODRIGUES et al, 2021, p. 41).

Ao adentrar essa temática é necessário explorar a interseccionalidade que a permeia. Menezes (2018) explica que as travestis negras não têm direito pleno à cidadania, visto os altos índices de violência, vulnerabilidade social e baixa saúde física e mental que sofrem por sua identidade de gênero e raça. Isso ocorre pela transfobia que suportam, mas também por serem pessoas negras, que ocupam segmentos marginalizados na sociedade independente do gênero e classe. Sendo assim:

A palavra transfobia não expressa toda a carga de ódio e agressividade, seja por parte do Estado, seja por parte da sociedade, que pode ser direcionada às pessoas transexuais, travestis e transgêneras. É relevante questionarmos: em que medida este tipo de comportamento pode ser descrito como uma fobia? Em que medida a redução do ódio e agressividade à noção de fobia colabora para naturalizar/normalizar ações que poderiam ser no mínimo, interpretadas como criminosas? Ao problematizar a limitação etimológica do termo, chamo a atenção para a necessidade de uma resignificação (REGO, 2019, p. 179, apud RODRIGUES et al., 2021, p. 6).

Como exemplo dessas opressões imbricadas, muitas vezes resumidas em transfobia, há o caso de Verônica Bolina, mulher trans e negra, agredida por policiais em 2015 dentro de uma delegacia. A violência policial deformou seu rosto, cortou seus cabelos e expôs seus seios, com ela algemada e estirada no chão (BENTO, 2015, apud KRAWCZAK, 2016). Se o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, não há como esperar que a força policial realize a proteção desse grupo, já que o mecanismo da polícia é composto por pessoas socializadas na lógica da sociedade brasileira, com o desejo de matar os corpos que por ela são oprimidos. Como explicado por Bento (2015, apud KRAWCZAK, 2016): “é das relações sociais mais difusas que o Estado retira sua legitimidade para matar as pessoas trans”. (BENTO, 2015, p. 30, apud KRAWCZAK, 2016, p. 5).

A ideia proposta por Lefebvre colocando o corpo numa óptica de domínio, resultado de abstração do corpo, sendo vítima de diversas violências e opressões visando sua domesticação (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2019), cabe na análise dos corpos travestis, que tem em sua condição de existência a repressão sobre sua natureza. Ao mesmo tempo, as travestis usam da reapropriação desse corpo de forma a se libertarem das lógicas impostas, produzindo espaço, rompendo com o falocentrismo utilizado na composição dos espaços urbanos, na busca do espaço diferencial. Há no corpo travesti uma potência para produzir espaços próprios, que fogem dos métodos do sistema, visando sua própria sobrevivência no meio urbano.

Se a rua é utilizada como casa e local para afirmar gênero e sexualidade para a comunidade LGBT que sofre violência por suas próprias famílias, é nela que as opressões são realizadas. Esses grupos “que geralmente estão nas ruas em condições mais marginalizadas, envolvidas com prostituição e uso de drogas devido à exclusão sofrida em outros espaços da sociedade” (AGÊNCIA BRASIL, 2016)

sofrem os mais diversos tipos de violência e segregação, como mostra o estudo da Agência Brasil de 2015:

A maior parte das mortes (195) ocorreu em via pública, por tiros (92), facadas (82), asfixia (40) e espancamento (25), entre outras causas violentas. O assassinato de gays lidera a lista com 162 casos, seguido das travestis (80), transexuais femininas (50) e transexuais masculinos (13) (AGÊNCIA BRASIL, 2016).

Por outro lado, os espaços da cidade também servem de instrumento para a autoafirmação e resistência dos LGBTs. A cultura LGBT aparece nas ruas brasileiras no carnaval do Rio de Janeiro desde 1930, já que a festividade difere do habitual, servindo como forma de libertação para a comunidade (SILVA, 2006, apud MÜLLER, 2019). DaMatta (1997) explica que o rito do carnaval assegura que a multiplicidade brasileira ocorra de forma livre, já que sua lógica não responde às convenções sociais, no qual não há espaço para a moralidade que permeia e organiza a sociedade. As paradas do Orgulho LGBT surgem como espaços de resistência, na atualidade, resgatando os ocorridos no passado como forma de comemoração. A origem da Parada do Orgulho LGBT na cidade de São Paulo é a primeira manifestação pública que ocorreu devido à violência policial, no dia 13 de junho de 1980 (TREVISAN, 2006, apud MÜLLER, 2019).

Esses eventos ocorrem nas ruas, que são espaços públicos e operam por outra lógica que não a dos espaços privados. DaMatta (1997) explica que:

Em casa somos todos, conforme tenho dito, "supercidadãos". Mas e na rua? Bem, aqui passamos sempre por indivíduos anônimos e desgarrados, somos quase sempre maltratados pelas chamadas "autoridades" e não temos nem paz, nem voz. Somos rigorosamente "subcidadãos" e não será exagerado observar que, por causa disso, nosso comportamento na rua (e nas coisas públicas que ela necessariamente encerra) é igualmente negativo. Jogamos o lixo para fora de nossa calçada, portas e janelas; não obedecemos às regras de trânsito, somos até mesmo capazes de depredar a coisa comum, utilizando aquele célebre e não analisado argumento segundo o qual tudo que fica fora de nossa casa é um "problema do governo"! Na rua a vergonha da desordem não é mais nossa, mas do Estado (DAMATTA, 1997, p.12).

Até o século XIX, havia pena de morte por fogo para os homossexuais, na legislação brasileira (BOMFIM, 2011, apud MÜLLER, 2019). Em 1830, no Código Penal do Império, a sodomia foi descriminalizada. Esse ato corresponde à visão da sodomia como definição para homossexualidade, dessa forma, o Brasil foi a primeira nação das Américas a não proibi-la (MÜLLER, 2019). Apesar disso, um estudo feito por Carrara (2004, apud SOLIVA; SILVA, 2014) mostra que, nas Paradas do Orgulho, a agressão física aparece em cerca de 20% das respostas dos participantes (CARRARA, 2004, apud SOLIVA; SILVA, 2014). A violência psicológica, por meio da fala, é outro tipo de opressão utilizada contra a comunidade LGBT, visando o constrangimento e a repressão, Carrara et al. (2006, apud SOLIVA; SILVA, 2014) explica que 62,8% dos homossexuais que foram à parada gay de São Paulo em 2005 dizem ter sofrido violência psicológica.

Dessa maneira, a luta pelo direito à cidade na comunidade LGBT, juntamente com os recortes que permeiam os indivíduos que compõem o grupo, se configura numa luta constante por afirmação nos espaços públicos, uma luta para poder ser

na cidade. O Brasil ocupa a posição do país em que mais acontecem mortes e ataques violentos contra pessoas da comunidade LGBTQIAP+ (MELLO; AVELAR; BRITTO, 2014). No contexto de mapear as violências sofridas por LGBTQs no Brasil, é importante reconhecer o trabalho realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) que faz a análise de dados obtidos em fontes diversas sobre violências, desde o ano de 2017. O grupo em seu Dossiê – Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022, mostra que entre os anos de 2017 e 2022, ocorreram 912 assassinatos de pessoas trans e não binárias brasileiras, sendo 131 casos apenas em 2022.

Assim, sendo o direito à cidade a luta contra o capital (HARVEY, 2014), a luta anticapitalista por esses espaços deve ser realizada reconhecendo que os grupos marginalizados, como a comunidade LGBTQIAP+, são vitimizados utilizando das estruturas criadas para a classe dominante visando a exclusão e segregação daqueles que não operam por suas concepções do que é correto no âmbito do gênero, da raça, da classe social, mas também da orientação sexual, do gênero além da binaridade e de suas diversas expressões.

Para realização de uma discussão interseccional sobre as violências utilizadas para a desigualdade de acessos aos direitos básicos, mesmo que esse acesso não se configure como a conquista do direito à cidade, é necessário expandir as narrativas, buscando entender a liberdade sexual como uma conquista não assegurada, sendo uma luta diária para a comunidade LGBTQIAP+. O reconhecimento da sexualidade como base para uma análise interseccional é de suma importância para compreensão dos instrumentos utilizados para repressão dos indivíduos que subvertem as noções impostas pela heteronormatividade nos espaços urbanos, já que a comunidade LGBTQ, muitas vezes, só encontra nas ruas a - falsa - liberdade de ser.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o conceito de direito à cidade vem sofrendo com a popularização nos meios sociais e acadêmicos, enfrentando um grave processo de banalização e de enfraquecimento de sua potência crítica e revolucionária. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de evidenciar o caráter político e ideológico presente na produção do espaço social, que dificulta o acesso pleno ao direito à cidade para todos os cidadãos. A construção do espaço geográfico, sustentada pelo modo de produção e reprodução do capital, não possibilita a superação das desigualdades e das opressões socioespaciais, logo, o direito à cidade não poderá ser alcançado sem o fim da sociedade capitalista.

No entanto, apesar do espaço se apresentar como um instrumento político, representante dos interesses capitalistas, o plano do vivido e da apropriação cotidiana permitem a criação de potencialidades e reivindicações. O caráter utópico do direito à cidade dá liberdade para os grupos marginalizados criarem narrativas próprias de como encontrá-lo. É nessa circunstância que surgem os espaços de resistência que, apesar de serem a resposta contrária aos espaços hegemônicos cis-heteronormativos, constroem na sociedade a possibilidade concreta de se apropriarem dos espaços e evidenciam a intencionalidade de seus corpos. No caso que foi apresentado, a luta pelo direito à cidade na realidade travesti se constrói por meio da sobrevivência nas ruas, caracterizando a existência do grupo socialmente, como alvo de violências constantes que visam o seu apagamento.

A luta travesti se faz presente na América Latina, utilizando de mecanismos próprios para se manter viva. Esses mecanismos desafiam a moral e a ordem social, adquirindo roupagem diferente daquela pensada pela classe dominante, gerando um embate com os interesses burgueses que a sociedade responde. Sendo ainda um grupo que tem em seu meio o caráter interseccional de gênero, raça, classe e sexualidade, as opressões se somam em suas realidades, gerando uma dificuldade de acesso aos direitos, a bens de serviço e infra estruturas colocados como essenciais para a vida. Mesmo o acesso a esses direitos não resultando no direito à cidade pleno, já que esse só ocorre quando há o fim da classe dominante e das relações de poder como se dão atualmente, para que a cidade possa ser pensada por todos os indivíduos e para todos os grupos.

A resistência travesti tem um caráter anticapitalista marcado pela subversão de todas as lógicas que norteiam a sociedade, pela sua própria existência. O corpo travesti, visto por muitos como mercadoria sexual, é potência no sentido de concentrar várias batalhas contra o sistema capitalista e deve ser enxergado por aqueles que visam seu fim como fundamental para a vitória contra a sociedade de classes. Apesar do presente trabalho focar na realidade travesti, todos os indivíduos que utilizam da opressão sofrida como forma de resistência para sobreviver nos espaços urbanos devem ser lidos como pessoas que vão além das lógicas do sistema, criando um novo imaginário de cidade e sociedade, aproximando-se da possibilidade de um direito à cidade universal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Homicídios de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais deverão ter recorde em 2016.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/12/homicidios-de-gays-lesbicas-bissexuais-travestis-e-transexuais-deverao-ter-recorde-em-2016-8982359.html>>. Acesso em 13 dez de 2022.

BERKINS, Lohana. **Un itinerário político del travestismo.** In: Diana Maffía (org.). Sexualidades migrantes – Género y transgénero. Buenos Aires: Scarlett, 2003. p. 127-137.

CALDAS, Mariana. **Como o movimento trans transformou o termo, que nasceu de forma pejorativa durante a ditadura, em um símbolo de uma luta política, revolucionária e exclusivamente latino-americana.** Hysteria, 2022. Disponível em: <https://hysteria.etc.br/ler/travesti-nao-se-traduz/>.

CARVALHO, Claudio Oliveira; MACEDO JÚNIOR, Gilson Santiago. **Isto é um lugar de respeito!: A construção heteronormativa da cidade-armário através da invisibilidade e violência no cotidiano urbano.** Revista de Direito da Cidade. Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1. p. 103 116, 2017.

CARVALHO, Thiago Henrique de Almeida; ARAÚJO, David Ferreira de. A heterossexualidade compulsória e a estilização do corpo à luz do pensamento de Judith Butler. **CSONline-REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, n. 34, p. 151-172, 2021.

DAMATTA, Roberto. **A Casa & A Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.

FIORAVANTI, Lívia Maschio. Reflexões sobre o “direito à cidade” em Henri Lefebvre: obstáculos e superações. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, v. 2, n. 2, p. 173-184, 2013.

GALETTI, Carolina Hildebrand; DRUMOND, Nathalie. Direito à cidade: revisitando o conceito de Henri Lefebvre sob uma perspectiva marxista feminista. **Revista Vernáculo**, n. 45, 2020.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Trad. Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

KRAWCZAK, Kaoanne Wolf. DIREITOS HUMANOS E GÊNERO: EM BUSCA DA EFETIVAÇÃO DA IDEIA DE IGUALDADE EM RELAÇÃO AO TRANSEXUAL. **Salão do Conhecimento**, 2016.

KULICK, Don. **Travesti: Sex, Gender and Culture among Brazilian Transgendered Prostitutes**. Chicago and London: The University of Chicago, 1998.

MELLO, L.; AVELAR, R. B. de; BRITTO, W. **Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil**. Estudos feministas, v. 22, n. 1, 2014, p. 297-320.

MENEZES, L. M. J., **Transfobia e racismo: articulação de violências nas vivências de trans**. BIS, Bol. Inst. Saúde. Dez 2018b; 19(2): p.62-76.

MÜLLER, Cristina Besen. Cidade para quem? O centro de Florianópolis e a população LGBT. 2019.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; SILVA NETO, Manoel Lemes da. Do direito à cidade ao direito dos lugares. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 12, 2020.

O que é direito à cidade?. **Instituto Pólis**, São Paulo, 2020. Disponível em: polis.org.br/direito-a-cidade/o-que-e-direito-a-cidade/. Acesso em: 11 dez. 2022

RODRIGUES, Jessyka da Silva; NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do; MENESES, Rafael Martins de; ARAÚJO, Valdenia Pinto de Sampaio. **Vidas Precárias de Travestis Negras: Uma Geografia do Machismo e da Transfobia em Parnaíba PI**. Revista Latino Americana de Geografia e Gênero, v. 12, n. 2, p. 3955, 2021. ISSN 21772886

SCHMID, C. **A TEORIA DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DE HENRI LEFEBVRE: EM DIREÇÃO A UMA DIALÉTICA TRIDIMENSIONAL**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), [S. l.], v. 16, n. 3, p. 89-109, 2012. DOI: 10.11606/issn.2179-

0892.geousp.2012.74284.

Disponível

em:

<https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74284>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SILVA, J. M.; ORNAT, M. J.; CHIMIN JUNIOR, A. B. **O LEGADO DE HENRI LEFEBVRE PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA GEOGRAFIA CORPORIFICADA**. Caderno Prudentino de Geografia, [S. l.], v. 3, n. 41, p. 63–77, 2019. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/6404>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SOLIVA, Thiago Barcelos; SILVA, João Batista da. Entre revelar e esconder: pais e filhos em face da descoberta da homossexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, p. 124-148, 2014.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, p. 93-109, 2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 139-165, 2012.